

Guarantã, 25 de outubro 2021.

Excelentíssimo Senhor Deputado:

Venho através do presente, me dirigir à presença ds Vossa Excelência, para solicitar as providências necessárias no sentido de interceder pelas Beneficiárias do Programa Bolsa-Trabalho, coordenado pela SDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

O programa tem o objetivo de oferecer ocupação, renda e qualificação profissional para cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Os participantes prestam serviços nos órgãos públicos, conforme direcionamento municipal. Realizam curso de qualificação profissional e recebem mensalmente uma bolsa auxílio durante os 5 (cinco) meses do programa. Como um dos critérios de preferência é ser mulher arrimo de família, a quantidade de bolsistas femininas superam 90% na maioria das cidades do estado, em algumas cidades chega a ser 100% mulheres.

Destaco aqui alguns artigos da Resolução SDE nº 30, de 16 de agosto de 2021.

Artigo 6º - O beneficiário deverá realizar atividades com vistas à sua recolocação profissional, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, estando incluídas nesse período, em conjunto ou individualmente, a participação em atividades junto à comunidade ou a órgãos públicos, bem como a participação em curso de qualificação profissional ou de alfabetização.

Parágrafo único - Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 7º - A participação do bolsista no Programa Bolsa- -Trabalho implica a colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos

servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas. Parágrafo único - Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração direta e indireta e as empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social somente poderão utilizar o Programa se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos bolsistas.

Artigo 9º - A participação no Programa Bolsa-Trabalho não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Ocorre que chegou até meu conhecimento vários relatos, alguns eu vi pessoalmente de bolsistas do município de Guarantã ser designadas para atividades insalubres e sem nenhuma relevância profissional, realizando atividades de limpeza de banheiros, varrendo vias urbanas e jardins, catando galhos e entulhos, pintando guias e demais serviços insalubres. Iniciaram o programa no dia 16/09/2021 e desde então nenhuma atividade relevante ao currículo foi prestada, sendo que está na resolução explicitamente que os beneficiários não podem exercer atividades que já possuem servidores públicos para exercê-las e tem que ser levado em consideração o intuito do programa que é Capacitação Profissional e Recolocação Profissional, mas infelizmente isso não vem acontecendo em Guarantã, em uma pesquisa rápida descobri que outras cidades como Cafelândia, Presidente Bernardes, Batatais, Glicério e certamente tenha mais que estão na mesma situação, aproveitando de mulheres em situação de vulnerabilidade para exercer atividades insalubres que não agregam em nada profissionalmente, e as mesmas não tem coragem de ir contrária as ordens repassadas e aceitam caladas com medo de perder a bolsa auxílio. Elas informaram que já tentaram mudar de atividade, tiveram reuniões mas nada foi feito até o momento e nem explicado o motivo de apenas ficarem nas limpezas, Essas bolsistas deveriam

estar exercendo atividades com relevância de relocação no mercado de trabalho, de acordo com o curso escolhido de capacitação, em algumas cidades em que o programa é bem aplicado a maioria está desempenhando atividades que no final do programa elas vão ter a oportunidade de um melhor currículo profissional.

O programa deixa aberto para as prefeituras direcionarem melhor os beneficiários, acontece que a Secretaria não fiscaliza se está sendo aplicado de maneira correta o programa, deixando margem para possíveis abusos, o que pude constatar em meu próprio município. Sendo assim solicito de Vossa Excelência que apresente um requerimento de informação à Secretaria do Estado questionando a aplicação do programa nas cidades e requeira principalmente uma aplicação efetiva da capacitação das bolsistas e que as mesmas sejam recolocadas em postos corretos de trabalho.

Uma análise mais criteriosa em relação à lesão de direitos das bolsistas, e uma possível representação no Ministério Público, na vertente delas estarem exercendo atividades insalubres sem remuneração adequada para tal fim.

Sem mais, conto com a inestimável colaboração, compreensão e presteza de Vossa Excelência, desde logo apresento votos de elevada estima e distinta consideração.


Amanda Ferreira Molina
RG: 43.769.273-5

Ao Excelentíssimo, Senhor:
Delegado Bruno Lima

Deputado Estadual de São Paulo

Resolução SDE nº 30, de 16 de agosto de 2021.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, com fundamento na Lei nº 17.372, de 26 de maio de 2021, no Decreto nº 65.812, de 23 de junho de 2021, e no Decreto nº 65.916, de 10 de agosto de 2021,

Resolve:

Artigo 1º - O Programa Bolsa-Trabalho será executado, durante os exercícios de 2021 e 2022, nos termos desta resolução.

Artigo 2º - O Programa Bolsa-Trabalho é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a colaboração das demais Secretarias de Estado e participação das centrais sindicais, sindicatos, sociedades amigas de bairro, organizações não-governamentais, representantes do Poder Executivo local e da Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho da Assembleia Legislativa.

Artigo 3º - O Programa Bolsa-Trabalho consiste:

I - na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), e no fornecimento de uma cesta básica por mês;

II - na realização de curso de qualificação profissional ou alfabetização;

III - na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação;

§ 1º - Os benefícios serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) meses.

§ 2º - Do total da concessão de bolsas auxílio-desemprego, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados:

I - 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário do Estado;

II - 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Artigo 4º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

I - ser integrante de família que aufera renda mensal "per capita" de até meio salário mínimo e que não tenha outros membros beneficiários do mesmo auxílio;

II - esteja em situação de desemprego, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou de qualquer outro programa assistencial equivalente;

III - resida, pelo período de 2 (dois) anos, no mínimo, em local próximo de onde deverão ser realizadas as atividades disponibilizadas pelo Programa.

Parágrafo único - Considera-se residente, para efeito de alistamento no Programa, o morador de rua que, albergado ou não, tiver assento permanente em qualquer um dos logradouros públicos existentes na área do cadastramento.

Artigo 5º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será

alistamento no Programa, o morador de rua que, albergado ou não, tiver assento permanente em qualquer um dos logradouros públicos existentes na área do cadastramento.

Artigo 5º - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - mulheres acima de família;

II - maiores encargos familiares;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade.

§ 1º - As informações elencadas nos incisos I e II serão prestadas pelo candidato, que, em caso de falsidade, será excluído do Programa.

§ 2º - A idade mínima para participação no programa é de 18 (dezoito) anos completos até a data de inscrição.

Artigo 6º - O beneficiário deverá realizar atividades com vistas à sua recolocação profissional, durante 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, estando incluídas nesse período, em conjunto ou individualmente, a participação em atividades junto à comunidade ou a órgãos públicos, bem como a participação em curso de qualificação profissional ou de alfabetização.

Parágrafo único - Será contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Artigo 7º - A participação do bolsista no Programa Bolsa-Trabalho implica a colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, ou de órgãos públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas.

Parágrafo único - Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiárias dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Artigo 8º - Os órgãos da Administração direta e indireta e as empresas em que o Estado detenha a maioria do capital social somente poderão utilizar o Programa se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos bolsistas.

Artigo 9º - A participação no Programa Bolsa-Trabalho não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configurem tal vínculo.

Artigo 10 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tornará pública a abertura de inscrições para o Programa Bolsa-Trabalho, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e também por meio de entidades participantes do Programa.

Parágrafo único - O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

I - datas e horários;

II - locais para cadastramento;

III - condições de inscrição;

IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição;

V - endereço eletrônico para cadastramento.

Artigo 11 - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Parágrafo único - Do edital de convocação deverão constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Artigo 12 - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Bolsa-Trabalho.

Parágrafo único - A inexistência das informações prestadas, bem como irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do Programa.

Artigo 13 - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

I - quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;

II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas, por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;

IV - quando injustificadamente não frequentar o curso de qualificação profissional ou alfabetização;

V - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão decididos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 14 - As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência ou eliminação de bolsistas, poderão ser preenchidas por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previstos.

Parágrafo único - Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do Programa.

Artigo 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.